

DECRETO Nº 9.772
DE 04 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE LOTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, APROVADO PELO DECRETO Nº 4.738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os impactos econômicos e financeiros sobre as atividades econômicas, em especial sobre o Serviço de Autolotação do Município de Santos, em virtude dos efeitos de pandemia do novo Coronavírus; e

Considerando o pleito dos profissionais para postergar a idade limite dos veículos vinculados ao Serviço de Autolotação,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 14 do Regulamento do Serviço de Autolotação do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.738, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Nenhum veículo com mais de 15 (quinze) anos, a contar da data de fabricação, poderá ser usado no serviço.

Parágrafo único. O veículo deverá passar por vistoria anual realizada por Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos – ECV, na qual ateste o funcionamento e a confiabilidade dos itens obrigatórios e de segurança.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de agosto de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento